



Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pe
Estado de São Paulo

LEI Nº 1149, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
(Processo nº 1564/98)

(Estabelece normas a preservação do meio ambiente, fixa os valores das multas, e dá outras providências).

LUIZ ANTONIO DE MITRY FILHO, Prefeito do Município da Estância de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No interesse da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico da CETESB, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

ARTIGO 2º - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública e particular, sendo esses serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único - Na retirada de cada árvore em vias públicas o proprietário, bem como o Município deverá doar 5 (cinco) mudas de plantas frutíferas silvestres para que sejam plantadas no bosque municipal e devidamente cadastradas na Prefeitura do Município de Águas de São Pedro.

ARTIGO 3º - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhados ou matos que limitam com terras de outrem.

ARTIGO 5º - A derrubada de mata nas áreas particulares, áreas verdes municipais e de preservação ambiental, dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante autorização Legislativa, observadas as restrições constantes do Código Florestal Brasileiro.



Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

LEI Nº 1149, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
(Processo nº 1564/98, fls 02)

ARTIGO 6º - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular, bem como a contaminação do lençol freático por produtos químicos, lançamentos de esgotos e outros detritos.

ARTIGO 7º - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, as seguintes **MULTAS AO INFRATOR, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado.**

I - Corte de árvores sem autorização, multa de	R\$ 1.000,00
II - Poda de árvores sem autorização, multa de	R\$ 500,00
III - Outros tipos de Depredações Contra Vegetação, multa de	R\$ 500,00
IV - Promover qualquer tipo de depredação em reservas ambientais do Município, multa de	R\$ 20.000,00
V - Jogar entulhos em locais não autorizados previamente, multa de	R\$ 2.000,00
VI - Efetuar quaisquer tipos de queimadas sem prévia autorização, multa de	R\$ 1.000,00
VII - Efetuar lançamento de esgoto e outros detritos sem tratamento em mananciais, multa de, e a cada nova reincidência, a multa será duplicada.	R\$ 5.000,00
VIII - Infringir maus tratos em qualquer animal, multa de	R\$ 2.000,00
IX - Praticar a caça e pesca predatória	R\$ 5.000,00
X - Praticar caça e pesca em locais não autorizados, multa de	R\$ 5.000,00
XI - Efetuar lançamento de gases poluentes, multa de E a cada nova reincidência, a multa será duplicada.	R\$ 5.000,00



Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

LEI Nº 1149, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
(Processo nº 1564/98. Fls.03)

- | | |
|--|----------------------|
| XII – Realizar pulverização com mata-matos sem prévia autorização multa de | R\$ 5.000,00 |
| XIII – Efetuar lançamentos de esgotos diretamente no Canal Central, multa de
E a cada nova reincidência, a multa será duplicada. | R\$ 5.000,00 |
| XIV – Realizar construção de foças sem prévia autorização, multa de | R\$ 10.000,00 |
| XV – Procurar assoriamiento em mananciais, multa de por m². | R\$ 10.000,00 |

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

LUIZ ANTONIO DE MITRY FILHO
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ FANELLI DE LIMA
Procurador Geral

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro, na mesma data.

IZILDINHA M. L. MARREGA
Chefe de Gabinete do Prefeito